Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6157/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13084/2013
PROTOCOLO	: 1435788
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 473/2012
CONTRATADA	: REAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS E PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL
VALOR INICIAL	: R$ 46.913,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 473/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, e a empresa Real Materiais Elétricos Ltda-EPP, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2012, cujo objeto é a aquisição de ferramentas e materiais elétricos/eletrônicos e para construção em geral, objetivando atender diversas secretarias municipais, no valor total de R$ 61.879,19 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezenove centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por este Tribunal (TC/MS n. 118714/2012), o qual foi declarado regular e legal por meio da Decisão Singular n. 3935/2012.

O instrumento contratual também foi analisado (peça n. 17 do presente processo), por meio da DSG-G.ODJ-7342/2015, que concluiu pela sua regularidade e legalidade.

Analisam-se, neste momento, os termos aditivos e de encerramento, e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-12489/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-2ª PRC 2831/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 3ª fase da contratação comprovando a total execução, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor inicial contratado	R$ 49.613,00
- Valor aditivado	R$ 12.266,19
- Valor total empenhado	R$ 61.879,19
- Comprovantes de despesas	R$ 61.879,19
- Comprovantes de pagamentos	R$ 61.879,19

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o primeiro e o segundo Termos Aditivos, a execução financeira, e o termo de encerramento, merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, **acolho** o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 473/2012, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato n. 473/2012, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb